



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES - ETP

Lei nº 8.666/1992

1. DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa para prestação de serviços de copeiragem e garçonaria, sob a forma de execução indireta e de natureza continuada, mediante cessão de mão de obra, uma vez que o contrato atual se encerra no dia 22 de janeiro de 2024, sem possibilidade de prorrogação.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE NA PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO

2.1 O presente estudo tem por finalidade verificar a viabilidade técnica para contratação de empresa para prestação de serviços de copeiragem e garçonaria no intuito de que não haja descontinuidade do objeto em tela, no que se refere a preparar e servir cafés, chás, manuseio de alimentos e outros.

2.2 Os serviços de copeiragem e garçonaria são serviços continuados, conforme disposto na Portaria GP nº 1130/2018.

Art. 2º Considera-se para fins desta Portaria:

1-SERVIÇOS CONTINUADOS: são aqueles que, pela sua essencialidade, visam atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando a integridade do patrimônio público ou o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional

(...)

Art. 4º São considerados contratos de natureza continuada a prestação dos serviços de:

(...)

5-Copeiragem;

(...)

19-Garçom;

(...)

2.3. Entretanto, o contrato nº 02/2019 (garçonaria e copeiragem), atualmente em vigor no TRE-MT, encerra-se no dia 22/01/2024.

2.4. Esses serviços proporcionam atendimento aos magistrados, servidores, advogados, estagiários, prestadores e demais pessoas que frequentam as dependências do Tribunal e a Central de Atendimento ao Eleitor em Várzea Grande, assim como atende com eficiência as demandas dos diversos eventos realizados pela Presidência, Diretoria-geral, Escola Judiciária Eleitoral e pelas Secretarias, contribuindo indiretamente para a melhoria das condições do ambiente e, conseqüentemente, a consecução das atividades finalísticas do Órgão.

3. ALINHAMENTO ENTRE A DEMANDA E O PLANEJAMENTO DO TRE/MT



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

3.1 A contratação dos serviços de copeiragem e garçonaria está alinhada ao Planejamento Estratégico do TRE-MT 2021-2026, especialmente aos objetivos "Assegurar a celeridade e produtividade na prestação jurisdicional"; "Aprimorar a gestão de riscos e de integridade adotando práticas que garantam a efetividade da governança institucional" e "Viabilizar um ambiente seguro, saudável e produtivo". Isso porque garantir o fornecimento de chás, cafés, manuseio de alimentos, bem como sua disponibilização(servir), reflete positivamente no cumprimento dos referidos objetivos. Por fim, ao transferir essas atividades para prestadores de serviços, o TRE-MT racionaliza sua força de trabalho de acordo com sua missão institucional, seu planejamento estratégico e as novas diretrizes do Poder Judiciário, os quais citamos, dentre outras: melhorar o aproveitamento dos recursos humanos e racionalizar os custos.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

4.1 No âmbito das contratações públicas, os serviços demandados, em geral, são prestados por posto com dedicação de mão de obra exclusiva, em regime de empreitada por preço global. Considerando que este Regional detém equipamentos próprios e insumos para a preparação do café e chás, apresenta-se a seguinte opção:

4.1.1 Contratação de serviços de copeiragem e garçonaria, sem fornecimento de equipamentos e materiais de consumo.

5. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES

5.1 Estimativa para a quantidade de postos:

Descrição	Qts de postos	Local de execução
Copeira	2	Sede do TRE-MT
Copeira	1	Central de Atendimento ao Eleitor de Várzea Grande
Garçom	2	Sede do TRE-MT

5.2 A estimativa apresentada tem por base o Contrato nº 02/2019 atualmente em vigor, que consiste na contratação de três copeiras e duas garçonetes, quantitativo esse que tem atendido as demandas do Tribunal, sem que haja sobra ou falta de mão de obra.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

6.1 Para a presente contratação foi estimado o preço mensal de R\$ 22.030,53 (vinte e dois mil, trinta reais e cinquenta e três centavos) e anual de R\$ 264.366,36 (duzentos e sessenta e quatro mil, trezentos e sessenta e seis reais e trinta e seis centavos), conforme planilhas de custos constantes no SEI nº 030.2023-0, no qual foram adotados os seguintes parâmetros:

6.1.1 Convenção Coletiva de Trabalho MT000097/2023, firmada entre o SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVAÇÃO, LIMPEZA PÚBLICA E LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA DO ESTADO DE MATO GROSSO, CNPJ n.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

26.566.471/0001-55 e o SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS TERCEIRIZADAS DE ASSEIO, CONSERVAÇÃO E LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA DE MATO GROSSO, CNPJ n. 26.562.918/0001-18, com vigência no período de 1º de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2023, com abrangência territorial em Cuiabá/MT, tendo em vista geralmente enquadrar o ramo preponderante das empresas que oferecem os serviços demandados, no âmbito das licitações públicas.

6.1.2 Copeira: 2ª FAIXA SALARIAL: R\$ 1.461,62 + gratificação por assiduidade de R\$ 56,57 totalizando R\$ 1.518,19 mais os benefícios previstos nesta CCT.

6.1.3 Garçom: 4ª FAIXA SALARIAL: R\$ 1.658,75 + gratificação por assiduidade de R\$ 32,43 totalizando R\$ 1.658,75; mais os benefícios previstos nesta CCT.

7. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

7.1 O não parcelamento da solução obedece ao item 9.1.16 do Acórdão 1.214/2013-TCU-Plenário, que assim dispõe:

7.1.1 Deve ser evitado o parcelamento de serviços não especializados, a exemplo de limpeza, copeiragem, garçom, sendo objeto de parcelamento os serviços em que reste comprovado que as empresas atuam no mercado de forma segmentada por especialização, a exemplo de manutenção predial, ar condicionado, telefonia, serviços de engenharia em geral, áudio e vídeo, informática.

7.2. O não parcelamento do objeto é a opção bem mais vantajosa para a Administração, seja pela economia de escala e celeridade processual, seja pela maior eficiência administrativa obtida pela centralização do gerenciamento de contratos de serviços similares, haja vista que lidar com um único fornecedor diminui o custo administrativo de gerenciamento de todo o processo de contratação (Acórdão 5301/2013-TCU 2ª Câmara / Acórdão 861/2013-TCU Plenário);

7.3. Por outro lado, a contratação dos serviços por itens não implicará ampliação da competitividade, e em consequência, maiores ganhos econômicos, visto que, na prática, as mesmas empresas competirão em ambos os itens da licitação.

7.4. Nessa linha destaca-se a orientação do Tribunal de Contas da União, contida na 4ª edição da revista "Licitações & Contratos - Orientações e Jurisprudência do TCU", 2010, pag. 266: "Deve o gestor atentar-se para que o parcelamento seja realizado somente em benefício da Administração. Divisão do objeto que não observe economia de escala poderá produzir efeito contrário, ou seja, aumento de preços".

8. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

8.1 Os serviços demandados são serviços de apoio administrativo, enquadráveis como comuns nos termos do parágrafo único do art. 1º da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, c/c Art. 1º, § 3º, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, tendo como unidade de medida o posto de trabalho em razão da inviabilidade de quantificação dos serviços e consequente impossibilidade de estabelecerem-se indicadores de produtividade.

8.2 Os serviços serão executados nos municípios de Cuiabá e Várzea Grande, podendo ocorrer deslocamentos ao interior do Estado.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

8.3 Além disso, por realizarem-se diariamente no decorrer do expediente do Tribunal, com acesso direto ao local de trabalho de magistrados e servidores, torna-se necessário que a mão de obra utilizada seja de dedicação exclusiva, a fim de aliar a disponibilização tempestiva dos serviços à segurança no desempenho das atividades do órgão.

8.4 A proposta de prego deverá conter a indicação dos instrumentos coletivos de regência das categorias profissionais envolvidas na contratação.

8.5 São requisitos e competências necessários à mão de obra a ser disponibilizada:

8.5.1 Ensino fundamental completo e habilidade para o desenvolvimento das tarefas inerentes ao serviço, comprovada por meio anotações na CTPS, com experiência mínima de 01 ano.

8.5.2 Ter idade mínima de 18 anos.

8.4.2 Idoneidade moral comprovada através de certidões junto à Justiça Cível e Criminal;

8.4.3 Competências pessoais: cumprir normas e procedimentos sanitários, contornar situações adversas, demonstrar cordialidade, demonstrar dinamismo, trabalhar em equipe, discriminar sabores, odores e cores, demonstrar capacidade de organização, demonstrar senso de responsabilidade, manter-se atento, demonstrar discrição, demonstrar criatividade, ouvir atentamente (saber ouvir), demonstrar proatividade, demonstrar equilíbrio emocional.

8.4.6 Os trabalhadores empregados na execução do contrato deverão trajar uniformes condizentes com a atividade a ser desempenhada, fornecidos pela contratada, sem qualquer repasse do custo para o empregado.

8.5 Em relação aos critérios de sustentabilidade, a contratada deverá:

8.5.1 A Contratada deverá contribuir para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável no cumprimento de diretrizes e critérios de sustentabilidade ambiental, de acordo com o art. 225 da Constituição Federal/88, e em conformidade com o art. 3º da Lei n.º 8.666/93 e com o art. 6º da IN/SLTI/MPDG n.º 01, de 2010.

8.5.2 Adotar boas práticas de sustentabilidade baseadas na otimização e economia de recursos e na redução da poluição ambiental, tais como:

- a) Racionalização/economia no consumo de energia (especialmente elétrica) e água tratada;
- b) Reciclagem/destinação adequada dos resíduos gerados nas atividades de limpeza, asseio e conservação;
- c) Treinamento/capacitação periódicos dos empregados sobre práticas de sustentabilidade, em especial sobre redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e destinação de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;
- d) Observação da Resolução CONAMA (Conselho Nacional do Meio Ambiente) n.º 20, de 07 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

e) A contratada deverá observar as orientações para acondicionar adequadamente e de forma diferenciada os resíduos sólidos reutilizáveis e recicláveis (art. 35 da Lei n.º 12.305, de 2010, c/c art. 9º do Decreto n.º 10.936, de 2022);

f) A contratada deverá evitar em suas atividades dentro do órgão o desperdício e a geração de resíduos sem reaproveitamento, como excesso de embalagens;

8.5.3 Obedecer às normas técnicas, de saúde, de higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas do MTE.

8.5.4 Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços e fiscalizar o uso, em especial pelo que consta da Norma Regulamentadora nº 6 do MTE;

8.5.5 Comprovar, como condição prévia à assinatura do contrato e durante a vigência contratual, sob pena de rescisão contratual, o atendimento das seguintes condições:

8.5.5.1 Não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH nº 4, de 11 de maio de 2016.

8.5.5.2 Não ter sido condenada nem seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta a previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017, de 12 de março de 2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT nºs 29 e 105.

8.5.6 Priorizar o emprego de mão de obra local para execução dos serviços.

8.5.7 Dar preferência à aquisição de uniformes e outras vestimentas confeccionados em tecidos cuja composição possua fibras oriundas de material reciclável e/ou algodão orgânico, produtos menos poluentes e agressivos ao meio ambiente.

8.5.8 Para os serviços de copa:

8.5.8.1 Recolher o óleo de cozinha e destiná-lo para reciclagem, com total proibição de que seja despejado na rede de esgoto;

8.6 Os serviços serão executados nas dependências do TRE-MT e na Central de Atendimento ao Eleitor em Várzea Grande.

8.7 A jornada de trabalho dos postos será de 44 horas/semanais, vinculada ao horário de funcionamento do Tribunal, de 7h30 às 14h30, podendo este ser modificado/flexibilizado em virtude de legislação ou de acordo com a necessidade do órgão, mediante ato normativo da Administração.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

8.8 No período de recesso forense, compreendidos entre 20 de dezembro a 6 de janeiro do ano subsequente, bem como nos dias de ponto facultativo ou suspensão de expediente, poderá ocorrer redução da carga horária, em razão do não funcionamento de áreas do Tribunal, sem prejuízo da remuneração dos empregados alocados, descontados os valores correspondentes ao auxílio-alimentação e vales-transportes, na forma indicada em Ato próprio da Administração, como prevê a Nota Técnica nº 66/2018 - Delog/Seges/MP.

8.8.1 Considerando a redução supramencionada a empresa contratada poderá, em acordo com os gestores do contrato da categoria contratada, conceder férias a seus funcionários, no todo ou em parte, considerando a demanda e necessidade de aproveitar o período de ausência de servidores nos locais de trabalho, inclusive sem reposição de mão de obra, sem prejuízo das glosas devidas.

8.9 A contratação terá a vigência inicial de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir do dia 23 de janeiro de 2024, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, a critério da administração.

8.10 Nas prorrogações pactuadas, o aditivo deve assegurar, expressamente, os reajustes previstos contratualmente, que tramitam ou venham a tramitar junto ao órgão Contratante e ainda pendente de decisão, evitando-se a preclusão do direito.

8.11 A vigência inicial estabelecida para o contrato permitirá avaliar a qualidade da prestação do serviço e a viabilidade de renovação contratual.

8.12 A contratada deverá manter todas as condições exigidas para a manutenção do contrato, abrangendo as estipulações editalícias, contratuais, legais e regulamentares.

8.13 Para fins de contratação, exigir-se-á declaração do licitante de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação dos serviços.

8.14 O grau de eficiência da prestação dos serviços será verificado mediante avaliação, mensal, do gestor/fiscal do contrato, em que será verificada a conformidade da execução dos serviços.

8.15 Em relação à qualificação técnica na contratação, entende-se necessária a comprovação da experiência de que a licitante gerencia ou gerenciou serviços de terceirização compatíveis, em prazo, e equivalentes, em número de postos, ao objeto licitado, por período não inferior a 3 (três) anos, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, não havendo obrigatoriedade de os 3 (três) anos serem ininterruptos, conforme item 10.6.1 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG nº 5/2017.

9. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1 O acompanhamento e fiscalização dos serviços estará a cargo do gestor da execução do contrato, conforme art. 67 da lei 8.666/93m, podendo ser auxiliado pela fiscalização técnica, administrativa, setorial e pelo público usuário, na forma prevista no Capítulo V da IN SEGES/MPDG nº 5/2017, mediante a utilização de instrumentos de controle:



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

9.2 Caberá ao Gestor do Contrato apoio das atividades relacionadas à fiscalização, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento de procedimentos relacionados às alterações contratuais, prorrogação do vencimento, reequilíbrio, eventual aplicação de sanções que ultrapassem as atribuições dos fiscais, extinção do contrato, inexecução, dentre outros assuntos correlatos.

9.3 Caberá ainda ao Gestor do Contrato: o acompanhamento da execução do contrato nos aspectos técnicos ou administrativos, tais como o acompanhamento da assiduidade, da pontualidade, da ética e disciplina, do uso completo de uniformes, devendo manter as ocorrências havidas em registro próprio e repassar ao preposto da Contratada para providências cabíveis, bem como a atestação da execução mensal dos serviços ao Gestor para fins de pagamento.

9.4 A Fiscalização ficará sob a responsabilidade das seguintes áreas administrativas da Contratante:

9.4.1 Copeiro e Garçom: **Cerimonial**;

9.5 Caberá ao Gestor encaminhar as notas fiscais para fins de pagamento, após atestação da Fiscalização Setorial.

10.DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 Assumir inteira e total responsabilidade técnica pela execução dos serviços.

10.2 Não transferir a terceiros por qualquer forma, o contrato a ser firmado entre as partes, nem subcontratar qualquer parte da prestação de serviço a que está obrigada.

10.3 Prestar os esclarecimentos e as orientações que forem solicitados pela Contratante ou pelo Fiscal do contrato.

10.4 Responsabilizar-se por quaisquer danos causados a bens e/ou instalações da Contratante ou de terceiros, independentemente de culpa ou dolo dos profissionais ou prepostos destacados para executar a entrega dos produtos/serviços.

10.5 Comunicar imediatamente ao setor competente, a ocorrência de quaisquer situações anormais relacionadas com a rotina de trabalho.

10.6 Manter sigilo de informações, que por qualquer meio venha a ter acesso, referentes à Administração Pública, servidores, advogados, partes ou qualquer outra que pela sua natureza não deva ser divulgada. Em caso de descumprimento do sigilo de informações, a Administração procederá à análise e as ações cabíveis, sem prejuízo das sanções na esfera penal e civil.

10.7 Cumprir o Acordo de Nível de Serviço vinculado à contratação.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

10.8 Cumprir e fazer cumprir as orientações gerais relativas aos serviços e demais determinações da contratação, determinadas pelo fiscal/gestor.

10.9 Manter meio de comunicação para recebimento de notificações da Contratante, designando preposto responsável pelo contato diretamente com o Fiscal/Gestor do contrato;

10.10 Responsabilizar-se pelos encargos fiscais, sociais, previdenciários, tributários e trabalhistas resultante da contratação.

10.11 Responsabilizar-se pelos ônus resultante de ações, demandas, custo e despesas decorrentes de danos ocorridos por culpa ou dolo sua ou de qualquer de seus empregados, obrigando-se ainda, pelas responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, ainda que contra a Contratante ou as que lhe venham a ser exigidas por força de lei, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.12 Reunir-se sempre que convocado com o Fiscal ou Gestor do contrato.

10.13 Pagar salários dos seus empregados em dia, bem como fornecer vales transporte e vales alimentação conforme determinação em convenção coletiva ou legislação pertinente, responsabilizando-se também pelo transporte de seus empregados por meios próprios, caso necessário.

10.14 Manter durante toda a duração do contrato as condições de habilitação e qualificação em compatibilidade com as obrigações assumidas.

10.15 Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões necessárias até o limite definido na Lei nº 8.666/93.

10.16 Executar outras tarefas compatíveis com suas atribuições.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1 Cumprir prontamente as tarefas que receber, segundo as prioridades estabelecidas pela Contratante, com correção e nos moldes em que previamente forem informados.

11.2 Acompanhar a frequência de seus empregados, substituindo os faltosos por outros em condições de desempenhar a atividade, desde que autorizado pelo fiscal/gestor do contrato.

11.3 Designar Preposto, aceito pela Contratante, responsável por manter contato junto ao Fiscal do contrato, devendo ser fornecidos nome completo e telefone e endereço eletrônico de contato.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

11.4 Fornecer uniformes de boa qualidade a seus funcionários, de acordo com o estabelecido na contratação, encaminhando os comprovantes de entrega, devidamente assinados por todos os empregados, ao Fiscal ou Gestor do contrato.

11.5 Exigir o uso dos uniformes e crachás pelos seus empregados e exercer o controle sobre a assiduidade e a pontualidade de seus empregados, juntamente com o fiscal do Contrato;

11.6 Quanto aos empregados faltosos, demitidos ou licenciados, deverá a contratada substituí-los de ofício ou, em até 4 horas, por solicitação por escrito pela Contratada, por empregado mantido em sua reserva de pessoal, a fim de evitar a interrupção dos serviços;

11.7 Treinar, por meio de empresa especializada, os empregados, em sua respectiva categoria, nos termos de previsão em convenção coletiva e/ou conforme a necessidade apontada pelo gestor/fiscal do contrato, se estes considerarem indispensável à prestação eficiente dos serviços.

11.8 A contratada deverá assegurar, durante a vigência do contrato, a capacitação dos trabalhadores quanto às práticas definidas na política de responsabilidade socioambiental do órgão.

11.9 Orientar a equipe quanto à forma de prestação dos serviços, bem como quanto às normas disciplinares internas da Contratante, zelando pelo comportamento adequado da equipe de trabalho, devendo substituir em até 48 horas, após notificação do contratante, o empregado indisciplinado.

11.10 Encaminhar semestralmente à Fiscalização do contrato, os comprovantes de recolhimento de FGTS e INSS, individualizado, por empregado.

11.11 Enviar, anualmente, dentro do prazo legal: programação de férias, cópia da RAIS – Relação Anual de Informações Sociais, comprovante de pagamento de férias e 13º salário de todos os empregados alocados no serviço.

11.12 Zelar pela segurança individual e coletiva, garantindo que os empregados utilizem os Equipamentos de Proteção Individual – EPI's na execução das atividades em que sejam exigidos, cumprindo e fazendo cumprir as normas legais relativas à segurança do trabalho.

11.13 Acompanhar para que os empregados não utilizem redes sociais e aplicativos pessoais durante horário de expediente, não utilizem de rede de internet sem fio da Contratante sem autorização, bem como não vinculem a Contratante em seus perfis na rede mundial de computadores e demais redes sociais.

11.14 Emitir cópias e documentos às suas expensas, sendo proibida a utilização de e-mail corporativo, serviços de Correios, impressora e demais equipamentos da Contratante para benefício próprio.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

11.15 Não permitir que seus empregados executem quaisquer outras atividades estranhas ao objeto da contratação durante o horário em que estiver prestando os serviços à contratante;

11.16 Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste contrato, devendo orientar seus empregados nesse sentido Providenciar, POR SUA CONTA, em caso de greve no sistema de transporte coletivo da cidade, o transporte dos empregados ao serviço;

11.17 A contratada deverá emitir mensalmente Nota Fiscal, com indicação dos serviços executados e do número do contrato

12 DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

12.1 Impreterivelmente, em até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, a empresa deverá apresentar garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total da contratação, conforme § 2º do art. 56 da Lei 8666/93, cabendo à empresa optar por uma das seguintes modalidades:

- a) Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
- b) Seguro garantia;
- c) Fiança bancária.

12.2 Se a opção de garantia recair em caução em pecúnia, seu valor deverá ser depositado em conta que será aberta pela empresa licitante em banco oficial, titulada pelas partes – empresa licitante (caucionário) e TRE/MT (beneficiário) - em conformidade com o previsto no art. 1º, do Decreto Lei nº 1.737, de dezembro de 1.979.

12.3 O Seguro garantia ou fiança bancária deverá ter número, nome do banco emitente, valor declarado, prazo de validade e número do acordo a ser assinado.

12.4 A garantia terá validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação, conforme item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MPDG nº 5/2017.

12.5 A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

12.5.1 prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;

12.5.2 prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

12.5.3 multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

12.5.4 obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

13 RESULTADOS PRETENDIDOS

13.1 Os resultados pretendidos com a contratação são:

13.1.1 Obtenção de maior produtividade de magistrados, servidores, terceirizados e estagiários deste Regional mediante:

13.1.1.1 A melhoria do bem estar dos usuários dos serviços, tendo em vista que o fornecimento de bebidas, como cafés e chás, proporcionará mais energia, atenção e tranquilidade na execução das tarefas dos usuários;

13.1.1.2 Racionalização do tempo disponível do quadro funcional, possibilitando focar nas atividades essenciais, sem preocupações com a execução de atividades acessórias;

13.2 Valorização do corpo funcional, mediante a satisfação de necessidades físicas e psicológicas, garantindo que o quadro funcional não seja visto como mera mão de obra, mas como seres humanos engajados no desempenho da missão institucional e no sucesso da prestação de serviços à coletividade.

14 CLASSIFICAÇÃO DO SERVIÇO COMO COMUM

14.1 A presente contratação pública enquadra-se na classificação de serviço comum, uma vez que os padrões de desempenho e qualidade desses serviços podem ser objetivamente definidos, em edital, por meio de especificações usuais/habituais de mercado, na qual os prestadores destes serviços estão acostumados a tratar, não sendo, portanto, algo incomum, nos termos do art. 1º, parágrafo único, da Lei nº 10.520, de 2002.

15 PREVISÃO NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES

15.1 A presente contratação está prevista no Plano de Contratação Anual 2024, em trâmite no SEI nº 01106.2023-2.

16 INDICAÇÃO DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO A SER UTILIZADA PARA A SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

16.1 Para a contratação descrita neste ETP recomenda-se a utilização da modalidade Pregão Eletrônico, nos termos dos Decretos nº 10.024/2019 e 10.520/2022.

17 PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOPTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DOS CONTRATOS, QUANDO FOR O CASO.

17.1 Não há nenhuma necessidade de adaptação direta ao ambiente físico para início das atividades desta tipologia de serviços.

18 CONTRATAÇÕES CORRELATAS, SE HOUVER.

18.1 Não se verifica contratações correlatas nem interdependentes neste Regional para a viabilidade e contratação da demanda descrita neste ETP.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

19 DESCREVER IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

19.1 A CONTRATADA deve cumprir com rigor os critérios Ambientais estabelecidos em normas e na Instrução Normativa nº 01/2010, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, que dispõe sobre critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional.

19.2 Se possível, a CONTRATADA deverá aplicar os critérios definidos nos guias de Contratações Sustentáveis adotados pelo TRE-MT e são eles: Consultoria-Geral da União da Advocacia-Geral da União (CGU/AGU), Guia prático de Licitações Sustentáveis do Superior Tribunal de Justiça (STJ), o Manual de Sustentabilidade nas Compras e Contratos do Conselho de Justiça Federal (CJF) e o Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT).

20 CONCLUSÃO ACERCA DA ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE

20.1 Encerrada a etapa de elaboração de estudos técnicos preliminares e considerando, entre os demais itens, os seguintes aspectos:

- a) Justificativa da necessidade da contratação e da escolha do tipo de solução adequada a satisfação da demanda;
- b) Alinhamento entre a contratação e o plano estratégico do órgão;
- c) Estimativas das quantidades a serem contratadas;
- d) Justificativa para o não parcelamento da solução;
- e) Resultados pretendidos com esta contratação;
- f) Previsão orçamentária nos exercícios em que deva estar em vigor.

Diante do exposto, considera-se ser viável a contratação de empresa que forneça serviços de copeiragem e garçonomia.

21 GERENCIAMENTO DE RISCOS

21.1 Assim como toda contratação, vislumbram-se alguns riscos em curso na presente contratação. Não se incluem, neste mapa de riscos, aqueles voltados à gestão do contrato e execução dos serviços, mas apenas os que tangiam o processo que permeia até a formalização da contratação.

Risco 01 – Atraso na conclusão da Contratação	
Probabilidade:	(x) Baixa () Média () Alta
Impacto:	() Baixa (x) Média () Alta



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

Dano	
O atraso na conclusão da contratação impossibilitaria a continuidade da prestação de serviços de copeiragem e garçonaria, com reflexo negativo na qualidade do ambiente de trabalho, o qual deve ser priorizado, na medida que reflete na produtividade e prestação dos serviços públicos por parte de magistrados e servidores. Cabe ainda ressaltar, que serviços de Copeiragem e Garçonaria são essenciais em eventos em que há necessidade da disponibilização de água, café e chás.	
Risco 02 – Falta de recursos financeiros da Unidade Gestora para cumprimento das obrigações contratuais.	
Probabilidade:	(x) Baixa () Média () Alta
Impacto:	() Baixa (X) Média () Alta
Dano	
A falta de recursos financeiros por parte da unidade gestora impossibilitaria a execução do Contrato por parte da Contratada no fornecimento de serviços de copeiragem e garçonaria, com reflexo negativo na qualidade do ambiente de trabalho, o qual deve ser priorizado, na medida que reflete na produtividade e prestação dos serviços públicos por parte de magistrados e servidores. Cabe ainda ressaltar, que serviços de Copeiragem e Garçonaria são essenciais em eventos em que há necessidade da disponibilização de água, café e chás.	

Cuiabá, 30 de maio de 2023.

ANDRÉA MARTINS OLIVEIRA

Assessora de Conteúdo Digital

DANIEL DINO DE SOUSA CARDOSO

Assessor de Comunicação Social do TRE-MT